



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 051/2017 INEXIGIBILIDADE N.º 007/2017

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, no Estado de Minas Gerais, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, designada pela Portaria n.º 016 de 02 de janeiro de 2017, torna público que será realizado o **CRENCIAMENTO DE FUNERÁRIAS para prestação de serviços funerários durante o ano de 2017**, com fundamento no Art 25 caput da Lei n.º. 8.666/93 e nas demais normas e condições estabelecidas neste Edital.

Este Edital poderá ser obtido através do site: www.paraisopolis.mg.gov.br, no Link Licitações (Editais em Aberto) ou no Setor de Licitações, situado na Pç do Centenário, nº 103 - centro, na cidade de Paraisópolis/MG, mediante o pagamento da taxa de R\$ 0,10 por cópia/página.

Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo a razão social, CNPJ e endereço da empresa a ser credenciada, na Sala de Licitações desta Prefeitura, sita à Praça do Centenário, nº 103, centro, nesta, no **dia 20/03/2017 às 14:00 horas**, identificado da seguinte forma:

À Prefeitura Municipal de Paraisópolis – MG
Envelope de “DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO nº 051/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 007/2017
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

1. DO OBJETO:

1.1 Este **Instrumento Convocatório** tem por objeto credenciar Funerárias para **prestação de serviços funerários com fornecimento de urna, coroa de flores, preparação e transporte de corpo para atender o Serviço Social do Município e a Administração Municipal** conforme quantidades e especificações constantes do Anexo A.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CRENCIAMENTO

2.1 – As pessoas Jurídicas interessadas em prestar os **Serviços Funerários** poderão se credenciar para tal, desde que atendam às seguintes exigências:

a) Desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento e atender às condições de habilitação constantes neste edital;

b) Prestar os serviços credenciados pelos valores fixados pela Administração;

c) Possuir velório dentro dos limites da área urbana do Município de Paraisópolis.

d) Estar ciente de que a distribuição dos serviços entre os estabelecimentos credenciados dar-se-á por triagem pelo Serviço Social do Município, sendo o primeiro serviço atribuído através de sorteio no dia da licitação.

3. DAS VEDAÇÕES A PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

3.1. Não será admitida neste Credenciamento a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) empresas das quais participe, a qualquer título, Servidor Público Municipal ou ocupante de cargo de confiança da Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG (Art. 9º da Lei 8.666/93);
- d) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,
- e) Estrangeiras que não funcionem no País.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários.

4.2 A empresa credenciada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços;

4.3 A conferência das faturas expedidas pelos estabelecimentos Credenciados ficará sob a responsabilidade do Serviço Social do Município.

4.4 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim.

4.5 O Serviço Social do Município realizará avaliação dos serviços prestados pela empresa credenciada, através de servidores designados.

4.6 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

4.7 As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pelo Serviço Social do Município devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por funcionário especialmente designado para esse fim.

4.8 A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços contratados.

4.9 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

5.1 O interessado deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas do original, dos seguintes documentos:

- a) Declaração manifestando o interesse da empresa em se credenciar para prestação de serviços funerários pelo valor determinado pela Administração e de acordo com as normas constantes no presente Edital de Credenciamento (**Modelo Anexo I**);



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Contrato social devidamente registrado na junta comercial do Estado onde conste, dentro de seus objetivos, **a prestação de serviços funerários:**

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2017;

e) Prova de Regularidade para a Fazenda Estadual e Municipal;

f) Prova de Regularidade para com o FGTS;

g) Alvará de Localização e Funcionamento (expedido pelo Município) em plena validade;

h) Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária, em plena validade;

i) Certidão de Falência ou Concordata emitida no prazo máximo de noventa dias;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com prazo de validade de 180 dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, obtida junto à Justiça do trabalho de forma gratuita e eletrônica;

6. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1 O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

a) Divulgação do Edital de Credenciamento;

b) Análise dos documentos de habilitação;

d) Divulgação dos nomes dos prestadores legalmente habilitados;

e) Ratificação e Publicação;

f) Celebração do Contrato;

6.2 A divulgação dos prestadores credenciados será feita por meio da afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e no Serviço Social do Município.

6.3 Poderá o interessado interpor recurso no prazo de cinco dias úteis após a divulgação dos resultados junto à Comissão Permanente de Licitação.

7. DO JULGAMENTO:

7.1 Os documentos relativos à habilitação serão analisados primeiramente pela Comissão Permanente de Licitação, na data estipulada para recebimento dos envelopes, que em seguida encaminhará o processo ao Departamento Jurídico do Município para análise e parecer.

8. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1 A vigência dos Contratos decorrentes do presente **Credenciamento** será até 31/12/2017, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da Lei 8.666/93.

8.2 A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas com execução do presente credenciamento correrão à conta das **Dotações Orçamentárias nº Dotações Orçamentárias nº 02.06.03.04.122.0001.2822 33.90.39. Ficha 92, 02.11.02.08.244.0006.2044 33.90.39 Ficha 521.**

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado mediante cheque nominal na tesouraria do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

10.2 A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

10.2.1. Relação dos serviços prestados conjuntamente com as requisições devidamente autorizadas pelo Serviço Social do Município ou pela Administração.

10.2.2. Nota Fiscal de Serviços.

11. DO REAJUSTE

11.1. Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/2001, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, com base nos índices oficiais do governo, ficando assegurada à empresa credenciada, na forma do Art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. Recursos:

12.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Paraisópolis, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

12.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

12.1.3. O recurso deverá ser entregue à Presidente da Comissão Permanente de Licitação na Sala de licitações da Prefeitura do Município de Paraisópolis, situada à Praça do Centenário, 103, centro, Paraisópolis – MG.

12.2. Penalidades:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da nota Fiscal/Fatura relativa ao mês de ocorrência, independente da possibilidade de rescisão contratual e consequente **DESCRENCIAMENTO** da empresa e demais cominações previstas em lei;

12.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e o descenciamento da empresa e aplicação das demais sanções legais previstas;

12.2.3. As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitas às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

12.3. Sanções:

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Modelo de Declaração de Aceitação dos Termos do Edital de Credenciamento;

Anexo II – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

Anexo III – Declaração de que a empresa não emprega menor de idade em trabalho insalubre ou perigoso;

13.2 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, às normas da Lei n.º. 8.666/93 e da Lei n.º. 8.080/90 e princípios gerais da Administração Pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.

Paraisópolis - MG, 06 de março de 2017

Isis Rezende de Souza Araújo
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO A – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETOS DO PRESENTE CREDENCIAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MÁXIMO A SER PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
1	<p>Serviço funerário completo: Composto de urna cascão em madeira, ornamentação da urna com manta acrílica, flores, véu, crucifixo. Velório com salas separadas para mais de um serviço ao mesmo tempo, banheiros feminino e masculino, sala de descanso, cozinha com água, café e chá, anúncio na Igreja e na Rádio Paraisópolis e traslado do corpo do local do falecimento até a funerária, da funerária até a Igreja e da Igreja até o Cemitério.</p> <p>Urna cascão: urna em madeira no formato sextavado, acompanhado de travesseiro, com alça fixa e dura, forro de celulose, babado em TNT, não possui acabamento com verniz.</p>	100	570,00	57.000,00		
2	<p>Urna Nati-morto: urna em madeira no formato sextavado, com verniz sintético de alto brilho, acompanhada de travesseiro, com alça fixa e dura, forro de celulose, babado em TNT, toda na cor branca na medida de 0,50 cm.</p>	10	450,00	4.500,00		
3	<p>Urna infantil: urna em madeira no formato sextavado, com verniz sintético de alto brilho, acompanhada de travesseiro, com alça fixa e dura, forro de celulose, babado em TNT, toda na cor branca. Tamanhos: 0,60 - 0,80 - 1,00 - 1,20 - 1,60 (medidas em cm)</p>	10	680,00	6.800,00		
04	<p>Urna adulto gorda: urna em madeira, no formato sextavado, com verniz sintético, acompanhada de travesseiro, com varão longo e reforço de 04 conchas na lateral, com forro de celulose, babado em TNT e sobre-babado rendado, com as seguintes medidas em centímetros:</p>	10	1.300,00	13.000,00		
			INTERNO	EXTERNO		
	Comprimento		210	217		
	Altura		48	52		
	Largura		70	75		
5	<p>Urna zincada especial: urna em zinco, revestida de madeira, no formato sextavado, acompanhado de travesseiro, com alça fixa e dura, forro de celulose</p>	10	900,00	9.000,00		



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	para ser utilizada em situações especiais.			
6	Quilometragem intermunicipal: para traslado de corpos de falecidos fora do Município	10.000	2,40	24.000,00
7	Coroa de flores: coroa com flores naturais, no tamanho 70 x 70 cm a ser entregue, quando autorizado por representante do Executivo Municipal, devidamente cadastrado para tal fim. As coroas deverão ser acompanhadas de faixa com os dizeres: HOMENAGEM DA PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS , e deverão ser colocadas no local onde esteja ocorrendo o velório.	25	250,00	6.250,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				120.550,00

Juarez José de Carvalho
Diretor do Departamento Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO N.º 051/2017- INEXIGIBILIDADE Nº 007 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

ANEXO I

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS FIXADOS PELA
ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que tem conhecimento dos preços fixados pela Administração para os serviços ou fornecimentos objetos do presente credenciamento e está de acordo em prestar serviços funerários pelo referidos preços e nos termos propostos no **Processo nº 051/2017, Inexigibilidade nº 007/2017**

LOCAL/DATA:

ASSINATURA:

NOME/CPF DO DECLARANTE



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato, representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Administração, JUAREZ JOSÉ DE CARVALHO, nos termos do Decreto 2690 de 02 de janeiro de 2017, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE OU CREDENCIANTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo seu _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado de CONTRATADA OU CREDENCIADA, ajustam entre si um contrato de **prestação de serviços funerários**, em consonância com o **Processo nº 051/2017, Inexigibilidade nº 007/2017**, com base no Art. 25 caput da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – DOS SERVIÇOS

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **Contrato de Prestação de Serviços Funerários, com fornecimento de urna, coroa de flores, preparação e transporte de corpo para atender o Serviço Social do Município e a Administração Municipal** fundamentado no artigo 25, caput da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA II - DO PREÇO E QUANTIDADES ESTIMADAS

2.1. Este **Instrumento Contratual** tem por objeto o credenciamento de empresas para prestação de serviços funerários conforme quantidades e valores discriminados na Planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MÁXIMO A SER PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	Serviço funerário completo: Composto de urna cascão em madeira, ornamentação da urna com manta acrílica, flores, véu, crucifixo. Velório com salas separadas para mais de um serviço ao mesmo tempo, banheiros feminino e masculino, sala de descanso, cozinha com água, café e chá, anúncio na Igreja e na Rádio Paraisópolis e traslado do corpo do local do falecimento até a funerária, da funerária até a Igreja e da Igreja até o Cemitério. Urna cascão: urna em madeira no formato sextavado, acompanhado de travesseiro, com alça fixa e dura, forro de	100	570,00	57.000,00



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	celulose, babado em TNT, não possui acabamento com verniz.					
2	Urna Nati-morto: urna em madeira no formato sextavado, com verniz sintético de alto brilho, acompanhada de travesseiro, com alça fixa e dura, forro de celulose, babado em TNT, toda na cor branca na medida de 0,50 cm.	10	450,00	4.500,00		
3	Urna infantil: urna em madeira no formato sextavado, com verniz sintético de alto brilho, acompanhada de travesseiro, com alça fixa e dura, forro de celulose, babado em TNT, toda na cor branca. Tamanhos: 0,60 - 0,80 - 1,00 - 1,20 - 1,60 (medidas em cm)	10	680,00	6.800,00		
04	Urna adulto gorda: urna em madeira, no formato sextavado, com verniz sintético, acompanhada de travesseiro, com varão longo e reforço de 04 conchas na lateral, com forro de celulose, babado em TNT e sobre-babado rendado, com as seguintes medidas em centímetros:	10	1.300,00	13.000,00		
			INTERNO	EXTERNO		
	Comprimento		210	217		
	Altura		48	52		
	Largura		70	75		
5	Urna zincada especial: urna em zinco, revestida de madeira, no formato sextavado, acompanhado de travesseiro, com alça fixa e dura, forro de celulose para ser utilizada em situações especiais.	10	900,00	9.000,00		
6	Quilometragem intermunicipal: para traslado de corpos de falecidos fora do Município	1.000	2,40	24.000,00		
7	Coroa de flores: coroa com flores naturais, no tamanho 70 x 70 cm a ser entregue, quando autorizado por representante do Executivo Municipal, devidamente cadastrado para tal fim. As coroas deverão ser acompanhadas de faixa com os dizeres: HOMENAGEM DA PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS , e deverão ser colocadas no local onde esteja ocorrendo o velório.	25	250,00	6.250,00		
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				120.550,00		



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A distribuição dos serviços entre os estabelecimentos credenciados dar-se-á por triagem feita pelo Serviço Social do Município.

3.2 Após a emissão da Ordem de Serviço a funerária credenciada deverá iniciar, imediatamente, a prestação dos serviços funerários.

3.3 A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários;

3.4 A empresa credenciada será responsável pelos recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, sem qualquer custo adicional para o Município;

3.5 As áreas físicas destinadas à preparação dos corpos e ao velório serão de responsabilidade da empresa credenciada, devendo estar perfeitamente limpas e asseadas ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária do Município.

3.6 O Estabelecimento credenciado deverá executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

3.7 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1 O CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
- c) Fiscalizar, através do Serviço Social, a prestação dos serviços objetos do presente credenciamento.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) Prestar os serviços contratados através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo e diligência;
- b) Atender as pessoas com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- b) Possuir, dentro da sede urbana do Município de Paraisópolis, local para preparação e ornamentação dos corpos, bem como local para velório dotado de toda a infra-estrutura necessária (instalações sanitárias por sexo, cadeiras, espaço físico adequado, água potável etc.);



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Cobrar pela quilometragem de traslado do corpo somente quando se tratar de remoção de corpo fora dos limites do Município de Paraisópolis;

c) Fornecer a **CRENCIANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;

d) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços prestados;

e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

f) Identificar o local exato de sepultamento, juntamente com a família requisitante do serviço e o agente do cemitério;

g) Orientar a família quanto à confecção da certidão de óbito;

h) Orientar a família quanto ao acesso ao seguro DPVAT e seguradoras particulares, quando necessário;

i) Deixar bem claro para a família que o auxílio funeral será somente no valor estipulado e também encaminhar a família ao Serviço Social para avaliação sócio – econômica.

5.2 A CREDENCIADA fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

5.3 A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CRENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

5.4 A CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

5.5 A CREDENCIADA deverá comunicar ao **CRENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

5.6 Qualquer concessão por parte do **CRENCIANTE** ou atuação suplementar por parte da **CRENCIANTE** será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

5.7 A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome dos beneficiários, quantidade de serviços prestados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência do Serviço Social do Município.

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE

6.1 Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/2001, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, com base nos índices oficiais do governo, ficando assegurada à empresa credenciada, na forma do Art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 A **CRENCIADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as autorizações pelo Serviço Social tendo o **CRENCIANTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CRENCIADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.3 Na eventualidade da aplicação da multa, prevista na cláusula décima terceira, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.4 Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.5 No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CRENCIADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

CLÁUSULA VIII - DO PRAZO

8.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2017 podendo ser prorrogado, por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da **CRENCIADA**.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários da parte contratante com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização dos serviços objetos deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

9.2 A **CRENCIADA** fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos objetos deste Processo de Credenciamento.

9.3 O **CRENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.4 Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo dos serviços objetos deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA X - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Os serviços serão fiscalizados pelo Serviço Social do Município.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. O Setor responsável pela fiscalização dos serviços anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim.

10.3 O Serviço Social do Município realizará avaliação da qualidade dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.

10.4 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

10.5 A conferência das faturas expedidas pelas empresas Credenciadas ficará sob a responsabilidade do Serviço Social do Município.

CLÁUSULA XI - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

11.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

11.3 A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da **CRENCIADA**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

12.2 A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

12.3 A multa prevista na Cláusula XIII será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.4 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **CRENCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CRENCIADA** como relevantes.

12.5 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O **CRENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CRENCIADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA XIII - DAS COMUNICAÇÕES

13.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das **Dotações Orçamentárias** nº 0202.020202.04.122.0001.2007 3.3.90.39.00 (**Ficha 11**); 0211.021102 08.244.0006.2044 3.3.90.30.00 (**Ficha 527**); 0211.021105.08.244.1016.2350 3.3.90.32.00 (**Ficha 561**); 0211.021102.08.244.0006.2044 3.3.90.39.00 (**Ficha 529**); 0211.021105.08.244.1016.2350 3.3.90.32.00 (**Ficha 562**); 0211.021105.08.244.1016.2350.3.3.90.32.00 (**Ficha 563**);

CLÁUSULA XV - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Paraisópolis - MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Paraisópolis - MG, ____ de _____ de 2017

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – MG – CREDENCIANTE
Juarez José de Carvalho – Diretor do Departamento Municipal de Administração

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF _____

2) Nome: _____ CPF _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

Modelo de Declaração de que a empresa não emprega menor de Idade.

Ref.: PROCESSO Nº 051/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 007/2017

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Paraisópolis, _____/_____/2017

Assinatura do representante legal da empresa